



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL nº 4.289 – 21/10/2015**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-CMDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa e de apoio à fiscalização, que deverá se pronunciar sobre os diferentes aspectos de implementação das diretrizes de desenvolvimento contidas no Plano Diretor Participativo.

§ 1º - São atribuições básicas do CMDU:

I - auxiliar o Poder Público nas questões urbanas e ambientais do Município, dirimir as dúvidas e deliberar sobre os casos omissos no Plano Diretor Participativo;

II - avocar a si a responsabilidade de examinar e opinar sobre qualquer assunto que julgar de importância para as políticas urbana e ambiental do Município;

III - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho relativos às questões tratadas no Plano Diretor Participativo;

IV - receber denúncias da população e tomar as providências cabíveis nas questões relativas ao Plano Diretor Participativo;

V - debater relatórios anuais de Gestão de Desenvolvimento Urbano;

VI - analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Participativo;



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

VII - debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da lei do Plano Diretor Participativo;

VIII - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Participativo e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

IX - debater as diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Urbanização;

X - acompanhar o planejamento e a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município;

XI - coordenar a ação dos conselhos setoriais do Município, vinculados às políticas urbana e ambiental;

XII - debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

XIII - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

XIV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre o Município e a empresa concessionária dos serviços de tratamento de água e as empresas concessionárias do transporte coletivo e eletricidade.

XV - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal.

XVI - acompanhar projetos e oferecer sugestões sobre as leis e regulamentos referentes à mobilidade urbana, e

XVII - estimular e contribuir para a implementação no Município da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º - Caberá ao CMDU o exercício do Controle Social sobre todas as atividades atinentes ao saneamento básico e, em especial:



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

- a) Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento.
- b) Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, quando não convocada pelo Poder Executivo.
- c) Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s) Concessionária(s) dos serviços de água e esgoto, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município.
- d) Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.
- e) Opinar, promover e deliberar sobre medidas destinadas a obstar a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquífero subterrâneo, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico sobre a evidência do possível dano.
- f) Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações.
- g) Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos.
- h) Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

### **I - Poder Executivo:**

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Planejamento
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- d) Secretaria Municipal de Fazenda
- e) Secretaria Municipal de Governo



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social

### **II) Entidades de Classe:**

- a) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
- b) CREA - Conselho Regional de Engenharia
- c) CAU - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo
- d) CRECI - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis
- e) ACE - Associação Comercial Empresarial
- f) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arcos

### **III) Representantes da Sociedade:**

- a) 2 representantes de Associações de Bairros
- b) 1 Representante do Instituto Comunitário Arcoense

Art. 3º - Cada representante titular terá um suplente da mesma fonte que ele representa, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do CMDU, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º - O Presidente do CMDU será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do CMDU e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do CMDU não será remunerado.

§ 3º - Os serviços prestados ao CMDU serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 5º - O Regimento Interno do CMDU será elaborado pelos membros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal nº4.147/2014.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 21 de outubro de 2015.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
Prefeito Municipal